



Diretoria Jurídica

Grupo de Estudos



Objetivo

Análise do cenário jurídico brasileiro visando auxílio na tomada de decisões da Diretoria Executiva do Rioprevidência.

Cenário Jurídico consiste em:

- Legislação (DOE, DOU e DOM)
- Jurisprudência (Informativos TCU, TCE e STF e STJ)
- Doutrina (Revistas Jurídicas)



Componentes

- Baltazar José Vasconcelos Rodrigues – Diretor Jurídico
- Cristiane Carneiro – Gerente de Apoio Jurídico
- Flávio Carreiro – Assessor Jurídico
- Alexandre Moura – Coordenador Jurídico
- Julia de Albuquerque – Coordenadora de Consultoria
- Tania Santos – Especialista em Previdência Social
- Felipe Martins Antunes – Assistente CCN
- Luiz Paulo Yparraguirre – Assistente CJU
- Natália Vieira Rodrigues Serradas – Assistente CJU
- Décio Viégas de Oliveira – Residente PGE
- Daniel M. de Castro de Felice Souza – Residente PGE
- Carolina Roland – Estagiária da PGE
- Bruna de Carvalho – Estagiária da PGE



Legislação Estadual



DECRETO Nº 44.361 DE 30 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA O TEOR DO DECRETO Nº 44.279 DE 01 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO RELATIVA AO GOZO DE FÉRIAS E LICENÇAS POR SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS.

Aspecto Relevante: Gera obrigação para que, conste nos assentamentos funcionais dos servidores, informações acerca da existência de ações judiciais em que se pleiteia a conversão em pecúnia de períodos de férias e/ou licenças não gozadas.



DECRETO Nº 44.394 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

ALTERA E CONSOLIDA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aspecto relevante: Institui novos cargos no órgão.



RESOLUÇÃO PGE Nº 3.424/2013

ALTERA AS CLÁUSULAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS, COMPRAS, SEGUROS, SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA E OBRAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aspecto relevante: Atualização dos editais.



DECRETO Nº 44.388 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

ALTERA O DECRETO Nº 41.670, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aspecto relevante: Autoriza a doação de bens móveis considerados em desuso, tendo para o órgão, impacto patrimonial.



LEI 6536/2013

DÁ TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE AOS CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

Aspecto relevante: Obrigatoriedade de manter em local visível o respectivo certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros.



LEI 6542/2013

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE PROVAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

Aspecto relevante: Impacto sobre futuros editais de concursos públicos e obrigatoriedade do órgão quanto à exigência do cumprimento da lei por parte das empresas contratadas para realização dos certames.



LEI 6543/2013

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDORES NOS DIAS E NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aspecto relevante: Dispensa de servidores estaduais que professam a religião judaica, sem prejuízos, nos dias de Rosh Hashaná (setembro), Yom Kipur (outubro) e no primeiro, segundo e sétimo dias de Pessach (abril).



DECRETO 44.414 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 43.897, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012, QUE APROVA O MANUAL DE GESTÃO DE PROTOCOLO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aspecto Relevante: Adequação procedimental da Autarquia.



LEI 6547/2013

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS ACOMETIDOS DA SINDROME DE RECKLINGHAUSEN (NEUROFIBROMATOSE) NA CONDIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Aspecto Relevante: Fins de aposentadoria, isenção de IR entre outros.



LEI Nº 6584 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

DETERMINA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA A FAMÍLIA DOS DOADORES FALECIDOS DE ÓRGÃOS E TECIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aspecto Relevante: Adequação da Autarquia a nova regra de prioridade.



DECRETO Nº 44.501 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, A REDE DE GESTORES DE CONTRATOS – REDE-CONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aspecto relevante: Criação de Gestores Administrativos



DECRETO ESTADUAL Nº 44.426 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O PODER EXECUTIVO ELABOROU O MODELO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, COORDENADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO PROCESSO DIGITAL (SGPD). TAL MODELO ENVOLVE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aspecto Relevante: Adequação da autarquia ao modelo de gestão da informação de processos administrativos.



DECRETO ESTADUAL Nº 44.428 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

BUSCA A PERMANENTE EXCELÊNCIA NA FORMULAÇÃO, EXECUÇÃO E NA AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Aspecto Relevante: Realizar de forma eficiente o planejamento financeiro, a administração e a movimentação financeira



DECRETO ESTADUAL Nº 44.429 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

INSTITUI OS CRITÉRIOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA NA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS.

Aspecto Relevante: Possível alteração na relação entre a SEFAZ e o Rioprevidência.



Legislação Federal



PORTARIA MPS Nº 312, DE 2 DE JULHO DE 2013

ALTERA A PORTARIA MPS/GM Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, ESTABELECEndo QUE A SPS PODERÁ EMITIR O CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA QUANDO O REGISTRO DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DEPENDER DE ADEQUAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO CADPREV (SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS REGIMES PÚBLICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), DESDE QUE O ESTADO, O DISTRITO FEDERAL OU O MUNICÍPIO TENHA APRESENTADO TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APTOS A COMPROVAR O ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NESTA PORTARIA.



PORTARIA MPS Nº 313, DE 03 DE JULHO DE 2013

ESTABELECE QUE, PARA O MÊS DE JUNHO DE 2013, O VALOR MÉDIO DA RENDA MENSAL DO TOTAL DE BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS É DE R\$ 870,74 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 537 CVM

ALTERA A DEFINIÇÃO DO FUNDO ESTIPULANDO QUE O FUNDO É UMA COMUNHÃO DE RECURSOS DESTINADO À APLICAÇÃO EM CARTEIRA DE ATIVOS FINANCEIROS QUE VISE REFLETIR AS VARIAÇÕES E RENTABILIDADE DE UM ÍNDICE DE REFERÊNCIA, POR PRAZO, INDETERMINADO.



PORTARIA MPS Nº 400 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

ALTERA A PORTARIA MPS Nº 402, AUTORIZANDO O PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

Aspecto Relevante: Viabiliza o parcelamento de débitos pelo ente federativo.



RE 631.240/MG

ENCONTRA-SE EM ANÁLISE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CARACTERIZADA A REPERCUSSÃO GERAL DA CONTROVÉRSIA. SERÁ DECIDIDO SOBRE A NECESSIDADE DE POSTULAR PREVIAMENTE A ADMINISTRAÇÃO ANTES DE ENTRAR COM O PROCESSO JUDICIAL PARA A DEFESA DE DIREITO LIGADO A CONCESSÃO OU REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.



PROCESSO Nº 0027227-18.2007.4.04.7195-RS

A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DECIDIU QUE É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO NOS CASOS ANTERIORES AO ADVENTO DA LEI 9.032/95, E PARA OS CASOS POSTERIORES A EDIÇÃO DA LEI, É NECESSÁRIO COMPROVAR A HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA NA EXPOSIÇÃO A AGENTE NOCIVO A SAÚDE.



DECRETO FEDERAL Nº 8123 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVO DO REGULAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL,
APROVADO PELO DECRETO 3.048 DE 6 DE MAIO DE 1999.

Exemplo de alteração:

“Art. 64.

§ 1º A concessão da aposentadoria especial prevista neste artigo dependerá da comprovação, durante o período mínimo fixado no **caput**:

- I - do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente; e
- II - da exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.



LEI Nº 12.874, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE AS AUTORIDADES CONSULARES BRASILEIRAS CELEBRAREM A SEPARAÇÃO CONSENSUAL E O DIVÓRCIO CONSENSUAL DE BRASILEIROS NO EXTERIOR, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA.



INSTRUÇÃO Nº 5 DO MPS

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS.

Aspecto relevante: Divulgação de Informações pelo RJPREV.



PORTARIA MPS Nº 480 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

APROVA O INDICADOR IDADE MÉDIA DO ACERVO IMA-GDASS PARA FINS DE APURAÇÃO DA PARCELA INSTITUCIONAL DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL.



RESOLUÇÃO Nº 13 DO CONSELHO NACIONAL COMPLEMENTAR

ALTERA O ARTIGO 28 DA RESOLUÇÃO Nº 16 DO CONSELHO:

ART 28; OBSERVADAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM ESTUDO ESPECÍFICO DA SITUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA E ATUARIAL ACERCA DAS CAUSAS DO DEFICIT TÉCNICO, DEVERÁ SER ELABORADO O PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT.



RESOLUÇÃO Nº 359 INSS

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 310 DE JUNHO DE 2013, QUE DISCIPLINA AÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA SERVIDORES PÚBLICOS.

SISTEMA DE ACESSIBILIDADE – PERMITE O CADASTRAMENTO E A IDENTIFICAÇÃO DAS DEMANDAS DE SUPORTE E ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES E PROCESSOS DE TRABALHO DOS SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA.

Aspecto Relevante: Necessidade de adequação por parte da Autarquia.



RESOLUÇÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 DO MPS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITA ENUNCIADO Nº 37 APROVANDO POR UNANIMIDADE QUE O TEMPO DE SERVIÇO LABORADO COMO PROFESSOR PODE SER ENQUADRADO COMO ESPECIAL.



Legislação Municipal



DECRETO Nº 37426 DE 11 DE JULHO DE 2013

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/13 E LEI Nº 6400/13, QUE INSTITUEM, POR AUTOVISTORIA, A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS NAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Aspecto relevante: Adequação da Autarquia.



PORTARIA PREVI-RIO Nº 915 DE 07 NOVEMBRO DE 2013

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO CADASTRAMENTO DE INFORMAÇÕES DE DEPENDENTES COM SEUS RESPECTIVOS CPF'S PARA A INSCRIÇÃO NOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS, NOS BENEFÍCIOS DO PREVI-RIO, E NO PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL.

Aspecto relevante: Possibilidade de acesso a esse cadastro.



Jurisprudência do Tribunal de Contas da União



Acórdão 1246/2013 – Plenário

Pessoal. Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Pensão Civil.

A pensão é regida pela legislação vigente na data de falecimento do instituidor, e não pela da época da inativação do servidor.



Acórdão 4419/2013 Primeira Câmara

Pessoal. Pensão Civil. Limites da coisa julgada. Alteração da situação jurídica do servidor.

As decisões judiciais sobre incorporações de parcelas econômicas incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não se estendendo para situação do servidor que passa para a inatividade. Por consequência, essas decisões não podem alcançar a pensão instituída com o falecimento do servidor. A coisa julgada incidente sobre vencimentos não se estende automaticamente a proventos e pensões. Ilegalidade do ato.



[Acórdão 4402/2013 – Primeira Câmara](#)

Aposentadoria. Tempo de serviço. Tempo mínimo na carreira.

Não é possível o aproveitamento de tempo de serviço prestado em carreira diversa daquela em que se der a aposentadoria, para fins de preenchimento do tempo mínimo previsto (15 anos na carreira) no art. 3º, inciso II da EC 47/2005, ainda que as carreiras integrem um mesmo órgão, ante a inexistência de mobilidade entre carreiras.



[Acórdão 4857/2013 – Primeira Câmara](#)

Representação. Acumulação. Exercício de mandato efetivo por aposentado por invalidez.

A declaração de invalidez para o exercício de determinado cargo público não significa, necessariamente, a incapacidade do seu ocupante para toda e qualquer atividade. A avaliação de junta médica leva em conta a natureza do trabalho realizado no cargo. Servidor aposentado por invalidez exercendo mandato de vereador. Possibilidade de acumulação de cargo público com mandato de vereador (art. 38, inciso III, da CF). Não cabível, no caso, a devolução dos proventos, decorrentes de aposentadoria por invalidez, recebidos durante o mandato eletivo. Determinação para submeter o servidor a nova avaliação por junta médica oficial.



Acórdão 1986/2013 – Plenário

Responsabilidade. Representação. Inidoneidade. Requisitos.

A declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8443/92) independe da existência de prejuízo ao erário ou da obtenção de vantagem indevida, bastando para a aplicação da sanção a verificação de fraude a licitação. Declaração de inidoneidade das empresas envolvidas.



[Acórdão 5178/2013 – Primeira Câmara](#)

Licitação. Representação. Credenciamento.

A aplicação do sistema de credenciamento na contratação de serviços deve observar os seguintes requisitos:

- a) A contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- b) A garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- c) A demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços.



[Acórdão 3024/2013 – Plenário – rel. Min. Benjamin Zymler, 13.11.2013](#)

A mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8666/93. Diferenças entre os preços contratuais reajustados e os de mercado é situação previsível, já que dificilmente os índices contratuais refletem perfeitamente a evolução do mercado.



[Acórdão 3139/2013 – Plenário – rel. Min. Substituto Weder de Oliveira, 20.11.2013](#)

A comissão de licitação deve fundamentar adequadamente as avaliações das propostas técnicas, deixando-as consignadas nos autos dos processos licitatórios, não se limitando a meramente expressar as notas/conceitos. Quanto maior a margem de subjetividade que restar ao avaliador na aplicação dos critérios de julgamento, mais consistente e fundamentada deverá ser a justificativa para a nota/conceito a cada licitante.



[Acórdão 3062/2013 – Plenário](#)

Responsabilidade. Tomada de Contas Especial. Débito aplicado exclusivamente a particular.

É juridicamente possível a responsabilização exclusiva de pessoa física com vínculo meramente contratual com a Administração Pública por danos cometidos ao erário.



Acórdão 2143/2013 – Plenário

O perigo de dano ao erário pode justificar a validade de atos irregulares, mas não significa dizer que tais atos sejam lícitos ou que seja afastada a necessidade da apuração das responsabilidades.



Acórdão 4802/2013 – Segunda Câmara

A comprovação da união estável, se inexistente sentença judicial que a reconheça, pode ser dada por meio de documentação, primando pelo princípio da verdade material.



Acórdão 2142/2013 - Plenário

Apurando o teto remuneratório, inclui a retribuição pelo exercício do cargo, na base de calculo. O órgão deve determinar a regularização dos pagamentos que tenham remunerações acima do teto.



Acórdão 2361/2013 – Plenário

Pessoal. Pedido de Reexame. Aposentadoria por invalidez. Laudo médico não faz iniciar a concessão da aposentadoria, e sim a publicação no Diário Oficial.



Acórdão 2368/2013 – Plenário

Licitação. Pedido de Reexame. Amostra em pregão.

A exigência de apresentação de amostras é compatível com as licitações realizadas mediante pregão, inclusive na forma eletrônica, e deve ser requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.



Acórdão 5301/2013 – Plenário

É legítima a possibilidade da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública.



Acórdão 2459/2013 – Plenário

A realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independe de previsão em edital, uma vez que a Lei 8.666/93 não impõe tal exigência.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Acórdão 2470/2013 – Plenário

Licitação. Representação. Pregão e obra. Competência do TCU.
Representação. Ato discricionário.

O conteúdo do ato administrativo discricionário pode se submeter à
apreciação do Tribunal de Contas da União.



ACÓRDÃO 5940/2013 – SEGUNDA CÂMARA

Pessoal. Aposentadoria. Tempo ficto.

O servidor estatutário que exerceu no serviço público, ainda na condição de celetista, atividades insalubres, penosas ou perigosas, em período anterior à vigência da Lei 8.112/90, tem direito à contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria.



ACÓRDÃO 5944/2013 – SEGUNDA CÂMARA

Pessoal. Aposentadoria. Comprovação de tempo de serviço público.

As certidões emitidas por entes de direito público interno são aptas a comprovar tempo de serviço, desde que haja a especificação dos atos ou portarias de provimento e de vacância, com suas respectivas publicações, bem como o regime jurídico a que o servidor foi submetido, se estatutário ou celetista



ACÓRDÃO 2753/2013 - PLENÁRIO

Incidente de uniformização de jurisprudência. Dependência econômica. Menor sob guarda.

A comprovação de dependência econômica é condição essencial para o deferimento de pensão estatutária destinada a menor sob guarda, e desde que a pensão tenha sido instituída anteriormente à derrogação dessa espécie de benefício do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público.



ACÓRDÃO 2797/2013 – PLENÁRIO

Pessoal. Revisão de ofício em pensão civil. Filha maior solteira.

A comprovação de que a filha maior de 21 anos, beneficiária da pensão, estabeleceu união estável implica sua exclusão do rol de beneficiários. A eventual dissolução da união estável não permite que ela volte a atender a condição de filha solteira. Trata-se de condição resolutiva que extingue o direito ao benefício.



ACÓRDÃO 2770/2013 – PLENÁRIO

Licitação. Denúncia. Fase de lances no pregão eletrônico.

É ilegal, no pregão eletrônico, cláusula que exclua, da fase de lances, a participação dos licitantes que apresentaram propostas superiores a 10% do menor preço até então ofertado, ante a ausência de previsão no Decreto 5.450/05.



ACÓRDÃO 2746/2013 – PLENÁRIO

É ilegal a subcontratação, pela empresa executora da obra ou do serviço, de autor do projeto básico para elaboração do projeto executivo.



ACÓRDÃO 2763/2013 – PLENÁRIO

A prova de conceito, meio para avaliação dos produtos ofertados, pode ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mas não pode ser exigida como condição para habilitação, por inexistência de previsão legal.



ACÓRDÃO 2796/2013 – PLENÁRIO

O parâmetro para a avaliação da conformidade dos preços ofertados são os valores de mercado, e não as propostas apresentadas por outros licitantes.



ACÓRDÃO 2943/2013 – PLENÁRIO

Licitação. Auditoria. Orçamento estimativo.

Na elaboração de orçamentos destinados às licitações, deve a administração desconsiderar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.



ACÓRDÃO 7845/2013 – PRIMEIRA CÂMARA

Pessoal. Pedido de Reexame. Aposentadoria por invalidez.

A aposentadoria por invalidez com proventos integrais só pode ser concedida quando a moléstia profissional ou doença grave de que o servidor for portador estiver especificada em lei. O rol de moléstias é taxativo, não sendo possível interpretação extensiva, que inclua outras doenças não expressamente mencionadas em lei, ainda que consideradas graves e incuráveis pela medicina especializada.



Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal



HC 115383/ RS, REL. MIN. GILMAR MENDES, 25.06.2013

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E BEM DE CONCESSIONÁRIA
DE SERVIÇO PÚBLICO.

É inaplicável o princípio da insignificância quando a lesão produzida
pelo paciente atingir bem de grande relevância para a população.



[RE-385091/ DF, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, 06.08.2013](#)

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E IMÓVEL VAGO.

Asseverou-se não ser possível considerar que determinado imóvel destinar-se-ia a finalidade diversa da exigida pelo interesse público apenas pelo fato de, momentaneamente, estar sem edificação ou ocupação.



[MS 31736/DF, rel. Min. Luiz Fux, 10.9.2013.](#)

TCU: PRAZO DECADENCIAL

O Tribunal reafirmou que a aposentadoria afigura-se como ato administrativo complexo, que somente se tornaria perfeito e acabado após seu exame e registro pelo TCU.



RE 440028/SP, rel. Min. Marco Aurélio, 29.10.2013

ENTES PÚBLICOS E ACESSIBILIDADE. CONTROLE
JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

É dever do Estado-membro remover toda e qualquer barreira física, bem como proceder a reformas e adaptações necessárias, de modo a permitir o acesso de pessoas com restrição locomotora à escola pública.



[RE 626489/SE, rel. Min. Roberto Barroso, 16.10.2013](#)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

Não existe prazo decadencial para *concessão inicial* do benefício previdenciário. Todavia, é legítima a instituição de prazo decadencial de dez anos para a *revisão* de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca do equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário.



Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça



**REsp 1.350.804/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, em
12.06.2013**

DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. RGPS. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE VALOR INDEVIDAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ).



AgRg no RMS 33.696-RN, Rel. Min. Eliana Calmon, em 22/4/2013

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA FASE DE CONCURSO PÚBLICO.

A convocação de candidato para a fase posterior de concurso público não pode ser realizada apenas pelo diário oficial na hipótese em que todas as comunicações anteriores tenham ocorrido conforme previsão editalícia de divulgação das fases do concurso também pela internet.



AgRg no REsp 1.367.825-RS, Rel. Min. Humberto Martins, em 18/4/2013

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DIVERSO DO REQUERIDO NA INICIAL.

O juiz pode conceder ao autor benefício previdenciário diverso do requerido na inicial, desde que preenchidos os requisitos legais atinentes ao benefício concedido.



[MS 18.090-DF, Rel. Min. Humberto Martins, em 8/5/2013](#)

DIREITO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DIANTE DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL RELATIVA AOS MESMOS FATOS.

Não deve ser paralisado o curso de processo administrativo disciplinar apenas em função de ajuizamento de ação penal destinada a apurar criminalmente os mesmos fatos investigados administrativamente.



[REsp n.º 1.384.418/SC, rel. Min. Herman Benjamin](#)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. DEVOLUÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO EM RAZÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA POSTERIORMENTE REVOGADA.

O segurado da Previdência Social tem o dever de devolver o valor de benefício previdenciário recebido em antecipação dos efeitos da tutela (art. 273 do CPC) a qual tenha sido posteriormente revogada.



[REsp 1.374.048-RS, Rel. Min. Humberto Martins](#)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO.

É possível que o tribunal local defina, por meio de resolução que regule o processo eletrônico no âmbito de sua respectiva competência, ser de responsabilidade do autor a digitalização dos autos físicos para continuidade da tramitação do processo em meio eletrônico.



[REsp 1.346.852/PR, Rel. Min. Humberto Martins, 21.05.2013](#)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RECOLHIMENTO POST MORTEM DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.

No RGPS não se admite o recolhimento *post mortem* de contribuições previdenciárias a fim de que, reconhecida a qualidade de segurado do falecido, seja garantida a concessão de pensão por morte aos seus dependentes.



[MS 17.811/DF, Rel. Min. Humberto Martins, 26.06.2013](#)

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RECOLHIMENTO POST MORTEM DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.

No processo administrativo disciplinar, quando o relatório da comissão processante for contrário às provas dos autos, admite-se que a autoridade julgadora decida em sentido diverso daquele apontado nas conclusões da referida comissão, desde que o faça motivadamente.



Rcl 7.861/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 11.09.2013

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO PARA DIMINUIÇÃO DO VALOR DA ASTREINTE FIXADA POR TURMA RECURSAL.

Cabe reclamação ao STJ, em face de decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais dos Estados ou do Distrito Federal, com o objetivo de reduzir o valor de multa cominatória demasiadamente desproporcional em relação ao valor final da condenação.



AgRg no EREsp 909.274/MG, Rel. Min. Alderita Ramos de Oliveira, 12.06.2013

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL NO CASO DE CONVERSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

No caso de benefício de aposentadoria por invalidez precedido de auxílio-doença, a renda mensal inicial será calculada de acordo com o disposto no art. 36, § 7º, do Dec. 3.048/1999, exceto quando o período de afastamento tenha sido intercalado com períodos de atividade laborativa, hipótese em que incidirá o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/1991.



[AgRg no REsp 1.290.031/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 20.08.2013](#)

DIREITO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE APROVADO EM CONCURSO DE REMOÇÃO.

O servidor público federal não tem direito de ser removido a pedido, independentemente do interesse da Administração, para acompanhar seu cônjuge, também servidor público, que fora removido em razão de aprovação em concurso de remoção.



AgRg no AREsp 304.126/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves,
13.08.2013

DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ÔNUS DA PROVA
RELACIONADO AO AFASTAMENTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
PREVISTA NO § 2º DO ART. 150 DA CF.

O ônus de provar que o imóvel não está afetado a destinação
compatível com os objetivos e finalidades institucionais de entidade
autárquica recai sobre o ente tributante que pretenda, mediante
afastamento da imunidade tributária prevista no § 2º do art. 150 da
CF, cobrar IPTU sobre o referido imóvel.



[Edcl no AgRg no REsp 1.216.168/RS, Rel. Min. Humberto Martins, 24.09.2013](#)

DIREITO ADMINISTRATIVO. APLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A GOVERNADOR DE ESTADO.

É possível o ajuizamento de ação de improbidade administrativa em face de Governador de Estado. Isso porque há perfeita compatibilidade entre o regime especial de responsabilização política e o regime de improbidade administrativa previsto na Lei 8.429/1992.



REsp 1.356.120/RS, Rel. Min. Castro Meira, 14.08.2013

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUROS DE MORA EM CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ).

Na hipótese de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de diferenças remuneratórias devidas a servidor público, os juros de mora deverão ser contados a partir da data em que efetuada a citação no processo respectivo, independentemente da nova redação conferida pela Lei 11.960/2009 ao art. 1º-F da Lei 9.494/1997.



EResp 1.296.631/RN, Rel. Min. Laurita Vaz, 11.09.2013

DIREITO PENAL. DOLO NO DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA.

Para a caracterização do crime de apropriação indébita de contribuição previdenciária (art. 168-A do CP), não há necessidade de comprovação de dolo específico. Trata-se de crime omissivo próprio, que se perfaz com a mera omissão de recolhimento de contribuição previdenciária no prazo e na forma legais.



[AgRg no Ag 1.412.030/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 27.08.2013](#)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS EM FOLHA SUPLEMENTAR.

Devem ser adimplidas por meio de folha suplementar – e não por precatório – as parcelas vencidas após o trânsito em julgado que decorram do descumprimento de decisão judicial que tenha determinado a implantação de diferenças remuneratórias em folha de pagamento de servidor público.



[AgRg no REsp 1.382.436 /RN, Rel. Min. Humberto Martins, 20.08.2013](#)

DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O atraso do administrador na prestação de contas, sem que exista dolo, não configura, por si só, ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei n. 8.429/92).



RMS 37248/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 27.08.2013

DIREITO ADMINISTRATIVO. DESVIO DE FUNÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO.

A Administração Pública não pode, sob a simples alegação de insuficiência de servidores em determinada unidade, designar servidor para o exercício de atribuições diversas daquelas referentes ao cargo para o qual fora nomeado após aprovação em concurso.